

Ct Febrac: 634/2014

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

Aos
Sindicatos das Empresas de Asseio e Conservação e Diretores da Febrac

Ref.: Decisão do Supremo Tribunal Federal

Prezados Senhores,

Para fins de conhecimento, informamos que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 658.321, entendeu que o artigo 384 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - que prevê que as mulheres, em caso de prorrogação do horário normal, devem gozar obrigatoriamente do descanso mínimo de 15 (quinze) minutos - foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, isto é, entendeu que referido artigo não se opõe a atual Constituição Federal, embora exista em seu texto a previsão de que “todos são iguais perante a lei” (artigo 5º, caput, da CRFB/88) e “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (artigo 5º, I, da CRFB/88).

Nesse sentido, destacamos, ainda, que o Ministro Relator, Dias Toffoli, em seu voto, argumentou que a Constituição Federal não veda o tratamento diferenciado, desde que existam elementos legítimos que justifiquem a referida diferenciação, apontando, neste caso, os seguintes: “histórica exclusão da mulher do mercado de trabalho”, existência de “componente orgânico, biológico, inclusive pela menor resistência física da mulher” e a dupla jornada – acúmulo de atividades pela mulher no lar e no trabalho.

Esclarecemos, também, que os ministros Gilmar Mendes, Celso de Mello, Rosa Weber e Cármen Lúcia concordaram com o posicionamento do Ministro Dias Toffoli. Por sua vez, os ministros Luiz Fux e Marco Aurélio defenderam a inconstitucionalidade do artigo 384 da CLT, por entenderem que o dispositivo em questão contraria diretamente o princípio constitucional da isonomia/igualdade, mas tiveram seus votos vencidos.

Assim, é imprescindível que empresas fiquem atentas ao cumprimento da obrigação imposta pelo artigo 384 da CLT.

Ademais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Edgar Segato Neto
Presidente